

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

**Altera a redação do art. 50 da
Constituição Federal para permitir a
convocação de titulares de entidades
da administração indireta da União
para prestar informações.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Cabe ressaltar que essa proposta foi sugestão e fruto dos estudos apresentados na Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, sob minha coordenação, que tinha como objetivo analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitam maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. No entanto, a proposta anteriormente apresentada como de Comissão - CPMI dos Correios, Sub- Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, foi devolvida por conter número insuficiente de assinaturas.

Estas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado Onyx Lorenzoni
DEM/RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

[illegible]

--	--	--	--